



Processo nº 32.261-0/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 1º-8-2019 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 72/2019 – SC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 342/2017 - TP. DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.261-0/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.887/2019 do Ministério Público de Contas, em conhecer o presente processo de Monitoramento, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 44 da Lei Complementar nº 269/2007, do artigo 89, II, da Resolução nº 14/2007 e do artigo 15 da Resolução Normativa nº 15/2016, deste Tribunal, o qual foi realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017), pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sob a responsabilidade do Sr. Cristiano dos Santos Viana – controlador interno; e, no mérito, **DECLARAR O DESCUMPRIMENTO** da determinação constante no item “c” do Acórdão nº 342/2017-TP, pelo Sr. Cristiano dos Santos Viana, em face da manutenção da irregularidade apontada na sigla NA 01 (Anexo da Resolução Normativa nº 02/2015), sem aplicação de multa. Após as anotações de praxe, **arquivem-se** os autos, tendo em vista que o mencionado acórdão refere-se à avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses do exercício de 2016 e que já ocorreu novo ciclo em 2018, nos termos do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) – Presidente, e ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JOÃO BATISTA CAMARGO
Conselheiro Interino
Presidente da Segunda Câmara

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas